



SUMÁRIO

Presidência 01

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 690/PRES, de 23 de maio de 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9010, de 23 de março de 2017, e consoante ao item 4º, da cláusula segunda do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre Instituto Internacional de Educação no Brasil - IEB e a FUNAI, para implementação do Projeto Proteção e Gestão Sustentável em Terras Indígenas no âmbito da Cooperação Financeira Alemã, publicado no DOU de 05 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Implementar uma Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, responsável pela coordenação geral e gestão técnica do projeto para promover o desenvolvimento do Projeto Proteção e Gestão Sustentável em Terras Indígenas no âmbito da Cooperação Financeira Alemã.

Art. 2º Designar os integrantes da UCP nas diversas funções necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º Composição da UCP com as respectivas funções:

Coordenador Técnico Nacional – Giovani Souza Filho;

Suplente – Juan Felipe Negret Scalia;

Especialista em Gestão Ambiental – Giovani Souza Filho;

1º Suplente: Bianca Ferreira Lima;

2º Suplente: Gabriel Silva Pedrazzani;

Especialista em Etnodesenvolvimento – Juan Felipe Negret Scalia;

Suplente – Tayana Lopes Vollmer;

Especialista em Monitoramento Territorial – Juliana de Almeida;

Suplente – Priscila Ayres Feller;

Especialista em Índios Isolados e Recente Contato – Paula Wolthers de Lorena Pires;

Suplente – Leopoldo Barbosa Dias;

Especialista em Administração e Gestão – Marcela Saldanha dos Anjos;

Suplente – Denilson Santos Leitão.

Parágrafo único - O suplente do Coordenador Técnico Nacional o secundará nas atividades em que este não esteja presente, sendo o seu eventual substituto.

Art. 4º As equipes técnicas do Banco de Desenvolvimento Alemão (KFW) e o IEB, quando solicitado formalmente pela UCP, participarão das reuniões, visando subsidiar os trabalhos em curso.

Art. 5º A UCP, quando necessário, poderá contar com apoio de outros técnicos especializados na implementação de rotinas específicas e de sistemas de monitoramento do projeto.

Art. 6º A UCP terá as seguintes atribuições:

I. Orientação estratégica e coordenação técnica geral do Projeto;

II. Consolidação e quando solicitado formalmente, contar com o apoio das equipes técnicas do KFW e IEB para elaboração das propostas diante de necessidade técnica para os Planos Operacionais Anuais (POA) e os Planos de Aquisições (PA), que necessariamente serão submetidos à aprovação da CPD;

III. Acompanhamento dos trabalhos juntamente com o Coordenador Técnico, KFW e demais instâncias;

IV. Articulação com o Gestor Financeiro e outros entes, visando o desenvolvimento das atividades do Projeto;

V. Auxílio na elaboração para submeter à aprovação, juntamente com o apoio da Consultoria de Implementação (CI) os seguintes produtos: Termos de Referência e Especificações Técnicas para subsidiar os processos licitatórios visando a compra de bens e serviços técnicos, bem como assistir o Gestor Financeiro na análise de propostas técnicas, quando necessário;

VI. Acompanhamento dos processos licitatórios realizados pelo Gestor Financeiro no âmbito do Projeto, previamente à solicitação da “não-objeção” do KFW;

VII. Monitoramento do progresso físico e financeiro segundo o cronograma definido e acordado, visando o alcance dos objetivos e resultados propostos;

VIII. Participação na análise e recepção de bens adquiridos e serviços contratados, com a participação do setor responsável da Funai, inclusive das prestações de consultorias, zelando pela observância dos padrões de qualidade técnicos especificados com exceção da recepção de obras de infraestrutura, que será da responsabilidade do Gestor Financeiro;

IX. Contribuição na elaboração dos relatórios de progresso referentes à implementação física e financeira e o alcance dos objetivos do Projeto.

X. Participação em exercícios de avaliação intermediária e final do Projeto.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Técnico Nacional:

I. Exercer funções de caráter técnico de planejamento, supervisão e interlocução;



Brasília, 21 de junho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 104 – p. 2

- II. Representar formalmente a FUNAI perante à ABC, organismo internacional cooperante e aos órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
 - III. Subsidiar a UCP com informações políticas e administrativas necessárias para suas deliberações;
 - IV. Assumir a Presidência da Comissão Partidária Deliberativa (CPD).
- Art. 8º Caberá às Diretorias da FUNAI apoiarem o projeto nas ações de sua competência.
Art. 9º A UCP terá vigência até dezembro de 2022, conforme término do ACT FUNAI - IEB.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

Presidente